

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Projeto de Lei nº 01/2017.

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de cessão de servidor com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dá outra providências.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse dos municíipes, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar e aprovar, pois como dito, seu teor é legal e constitucional.

2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres Integrantes desta Egrégia Casa de Leis, não se vislumbrando nenhum vício de natureza legal ou constitucional quanto ao processamento do presente Projeto de Lei, na forma da legislação vigente.

3) Seria de bom alívio que constasse no Projeto, já que não há conhecimento do futuro Termo de Cessão, de quem será a responsabilidade pela remuneração do funcionário cedido.

Dessarte, apenas com a ressalva acima, o parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 01-2017.

Juina, 10 de fevereiro de 2017.

JARBAS ANTONIO DIAS  
Assessor Jurídico